



Decreto nº 019/2025, de 20 de fevereiro de 2025.

Disciplina a parada, o estacionamento e a utilização de Som Automotivo e veículos automotores de venda ambulante nas ruas e logradouros públicos utilizados para o percurso e realização do carnaval de Floriano-PI.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 29, inciso I, c/c o art. 106, inciso VI, art. 288 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO, inicialmente, que compete ao Poder Público Municipal a adoção de medidas destinadas a regulamentar a utilização das vias e logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, assim como fixar os locais de estacionamento de quaisquer veículos;

CONSIDERANDO, o art. 288 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, bem como a resolução nº 624 do CONTRAN, de 19 de outubro de 2016, que regulamenta o aludido artigo do CTB;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Poder de Polícia é um poder-dever inerente à Administração Pública, que lhe confere a capacidade de restringir e disciplinar as atividades, o uso e o gozo de bens e de direitos;

DECRETA :

Art. 1º Fica estritamente proibido a obstrução de vias e logradouros públicos utilizados para realização de eventos ou percursos, em específico, a parada, estacionamento e circulação de veículos, equipados ou não com som automotivo, trailers, reboques, paredões de som e veículos automotores destinados à comercialização ambulante.

§ 1º As proibições contidas no caput serão aplicadas, durante o período do carnaval, nos corredores da folia, a partir das 15h.

§ 2º O veículo que estacionar, parar, obstruir ou circular nas vias e logradouros públicos, nos casos previstos no caput, será rebocado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Legislação de Trânsito.

§ 3º Além das penalidades previstas neste Decreto e na Legislação de Trânsito, os proprietários de veículos automotores destinados à venda ambulante que incorrerem na infração prevista no caput terão seus produtos apreendidos.

Art. 2º Fica autorizada a utilização de paredões ou veículos equipados com som automotivo, durante o período carnavalesco, desde que o proprietário esteja em posse de



autorização emitida pelo órgão municipal competente, para a utilização dos equipamentos de som e somente nos dias, locais e horários especificados abaixo:

I - Arena dos Paredões na Avenida Frei Antônio Cúrcio, no trecho compreendido entre a Rua Fernando Marques até a Rua Antônio Moreira de Souza:

- a)** Dia 01/03/2025, Sábado, no horário das 18h às 00:00;
- b)** Dia 02/03/2025, Domingo, no horário das 18h às 00:00;
- c)** Dia 03/03/2025, Segunda-feira, no horário das 18h às 00:00;
- d)** Dia 04/03/2025, Terça-feira, no horário 18h às 00:00.

II - A autorização prevista no caput também se aplica às prévias carnavalescas, que acontecerão nos dias 21/02/2025, 22/02/2025 e 28/02/2025:

- a)** Abertura do Carnaval 2025 (Show com trio elétrico): Dia 21/02/2025;
- b)** Zé Pereira dos Paredões: Dia 22/02/2025;
- c)** Tradicional "Bloco das Virgens": Dia 28/02/2025.

Parágrafo único. Será de inteira responsabilidade do particular a segurança do evento, bem como requerer às concessionárias de serviços públicos as autorizações necessárias para as ligações que por ventura se fizerem necessárias para o funcionamento dos equipamentos automotivos.

Art. 3º A não observância das disposições contidas neste Decreto implicará no recolhimento do veículo sem prejuízo às penalidades contidas na Legislação de Trânsito.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 20 de fevereiro de 2025.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco Hemerson de Sousa Silva
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2025.

Umbelina M.^a Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo